REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL

DECRETO Nº. 5.054, 07 DE AGOSTO DE 2014.

"Cria o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico."

O Prefeito do Município de Palmares do Sul no uso de suas atribuições legais e considerando: A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cuja composição e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê Executivo deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê Executivo será o responsável pela coordenação, acompanhamento e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo (3):

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos e Meio Ambiente Titular e suplente;

Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos Titular e suplente;

Secretária Municipal de Saúde Titular e suplente Titular e suplente;

II – Representante dos Serviços de Extensão e Extensão Rural (1) Titular e suplente;

III – Representantes dos Prestadores de Serviço de saneamento e abastecimento (1) Titular e suplente;

IV – Representantes da Sociedade Civil (2): Titular e suplente;

Movimentos populares com atuação em meio ambiente ou recursos hídricos, ou desenvolvimento urbano, dentre outros de interesse local ou Movimentos sindicais de trabalhadores (1); ou Segmentos empresariais (1); Titular e suplente.

Art. 4°. O Comitê Executivo deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º - O Secretário Municipal de Planejamento e Projetos, exercerá a função de Coordenador do Comitê Executivo.

§ 2°. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Coordenador Executivo decidir em caso de empate.

§ 3°. O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 4°. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 7 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 8 – Aprovação do PMSB.

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais de saúde e do meio ambiente.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 06 de agosto de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

ENDRIGO GONÇALVES
Secretário de Planejamento Meio Ambiente e Projetos